



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 2/IEF/NAR GUANHÃES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0051898/2022-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Celia das Dores Bacelar		[REDACTED]	
Endereço: Fazenda Laranjeiras		Bairro: Zona Rural	
Município: Galiléia	UF: MG	[REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Laranjeiras	Área Total (ha):
Registro nº: Matrícula 5297, Livro 02 RG, de 17/06/2016	Município/UF: Galiléia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): [REDACTED]	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,3400	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	-	-	-
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0000	ha	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	-	11,34000
Mineração	-	0,30000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	000	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09 de novembro de 2022.

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 108 (57313202) em 06 de dezembro de 2022.

Data do recebimento de informações complementares: Não foram apresentadas.

Data de emissão do parecer técnico: 16 de fevereiro de 2023.

Em 14 de fevereiro de 2022 foi apresentado o documento 60818172, inserido no Diretório III, solicitando prorrogação de prazo ao Ofício 108 (57313202), no entanto, considerando a contagem dos 60 dias, esse prazo havia expirado dia 6 de fevereiro de 2023. O documento 57313202 foi disponibilizado acesso externo via SEI em 6 de dezembro de 2022.

Documentos e estudos conferidos, conforme *Check List* (Diretório II/Documento 57343959).

Publicação no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, em 29 de novembro de 2022, página 22 (Diretório II/Documento 56896664).

2. OBJETIVO

Requer AIA corretivo para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 11,3400ha; e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3000ha, a fim de exercer a atividade de pecuária em 11,3400ha e de mineração em 0,3000ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, localizada no município de Galiléia, registrada conforme a matrícula 5297, Livro 02 RG, de 17/06/2016. Conforme CAR (55727396) apresentado o imóvel possui área total de 65,3400ha, equivalente a 2,1780 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: [REDACTED]

- Área total: 65,3400ha

- Área de reserva legal: 43,0291ha

- Área de preservação permanente: 5,6563ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,8949ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Na Matrícula 5297, Livro 02 RG, de 17/06/2016 (55727399), constam as AV 1 e AV 2 referentes a averbação de Reserva Legal: 29,92ha + 0,40ha = 30,32ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

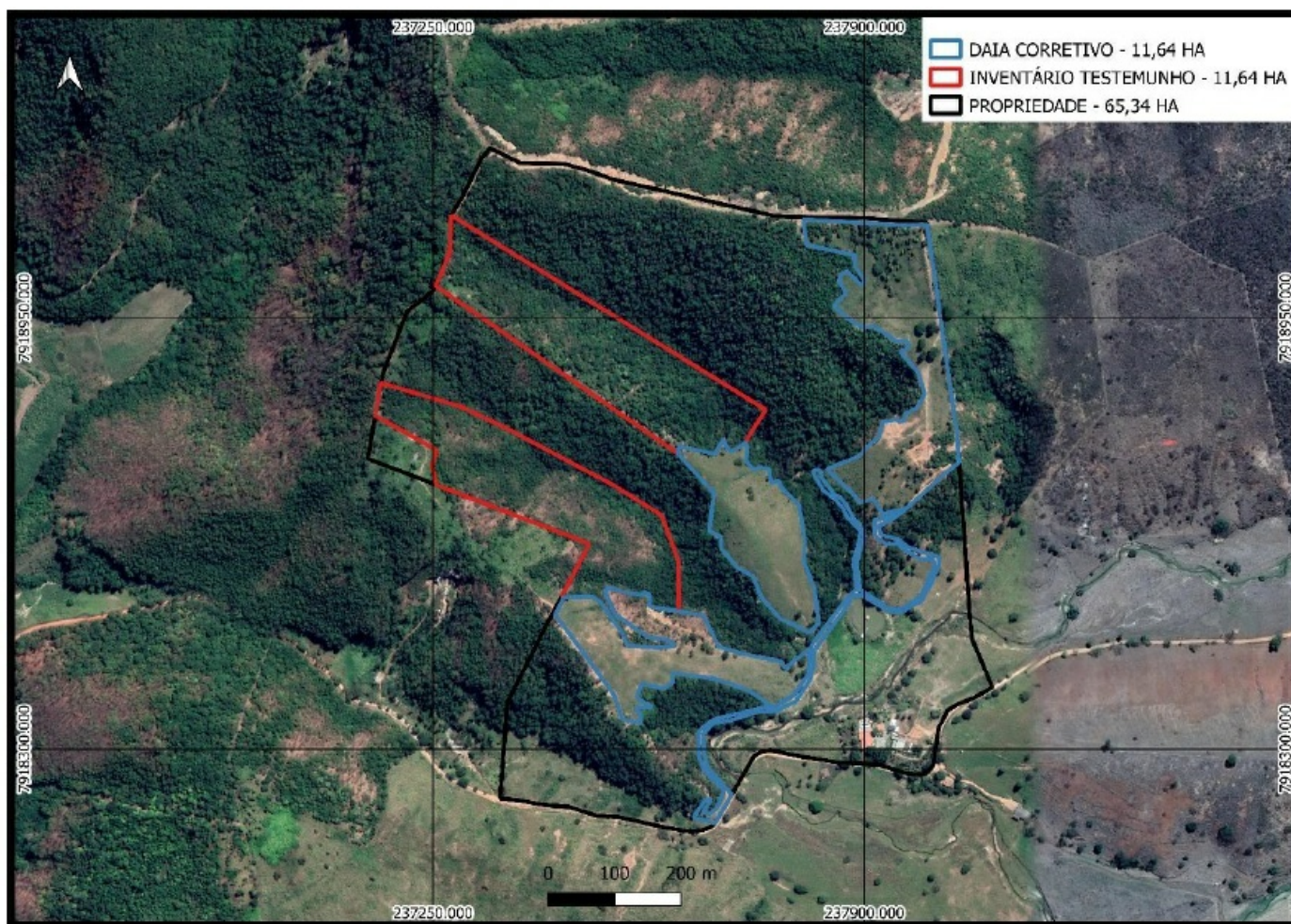
Foram feitos questionamentos acerca da área da reserva legal no Ofício 108 (57313202), documento não atendido no processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental em caráter Corretivo, requerendo a regularização de uma área já intervinda de 11,3400ha. Houve autuação em partes, conforme consta nos autos de fiscalização de nº 173793/2018, nº 141249/2018 e nº 13565/2017. As autuações referentes aos autos de fiscalização de nº 173793/2018 e nº 141249/2018, foram em nome do Sr. Genilson Melo Palmares, CPF [REDACTED] e as áreas referentes aos autos são de 4,1500ha e 3,0800ha. Já a autuação de nº 13565/2017, foi em nome da sua esposa Sra. Célia das Dores Bacelar, CPF [REDACTED] e a área autuada é de 1,8700ha. Com isso, o somatório das áreas autuadas são 9,1000ha. O pedido de regularização refere-se a uma área de 11,3400ha que foi delimitada a partir de imagens retroativas de satélite e vistoria *in loco*, assim, deverá ser lavrado um auto de infração para uma área comum de 2,5400ha.

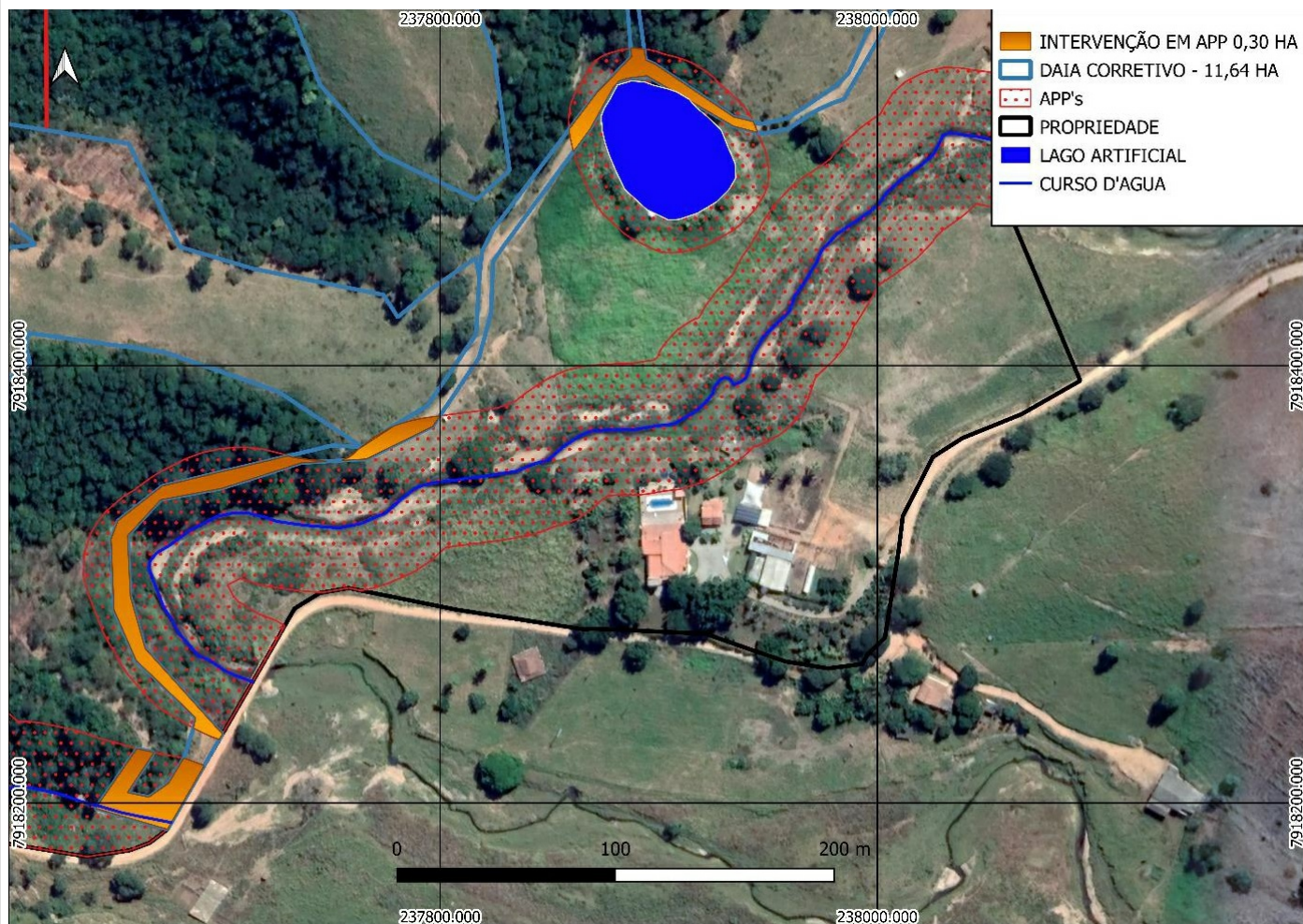
As atividades em questão estão listadas na DN 217 com o código; A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. Para a atividade de mineração, existe delimitação de polígono conforme Processo ANM nº 830.167/2021.

Para o processo de DAIA Corretiva os dados volumétricos apresentados foram obtidos através de um Inventário Florestal testemunho, que foi realizado na área mais viável e que representa à área suprimida anteriormente, área de total de 11,3400ha.



Detalhamento das áreas afetadas e o polígono de estudo. Os polígonos em azul são as áreas diretamente afetada, que sofrerão o DAIA Corretivo, e o polígono vermelho é a área de amostragem do inventario florestal testemunho.

A área de 11,6400ha onde houve intervenção é composta por áreas de pastagem, estradas e três frentes de lavra para extração de pegmatitos e gemas, vale ressaltar que desses 11,6400ha intervindos cerca de 0,3000ha encontram em APP e foram suprimidos para a passagem das estradas que tem finalidade de transportar o minério que será extraído.



APP onde houve supressão de vegetação para a passagem das estradas com finalidade de transportar o minério que será extraído.

Para o inventário florestal apresentado no PIA (Diretório I/ Documento 55727415), foi utilizada o método de amostragem definido como o ACE – Amostragem Casual Estratificada para a área total de intervenção e um Censo Florestal também chamado de Inventário 100% das espécies imunes de corte. No total foram alocadas 5 parcelas de 20 x 20 m (400m²), aleatoriamente distribuídas nos estratos.

Na área de amostragem foram amostrados 177 indivíduos divididos em 6 famílias (incluindo os indivíduos mortos) do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 8 espécies botânicas. A *Astronium urundeuva* apresentou 148 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo o que também reflete em uma monodominância de tal indivíduo no local de estudo, seguida pela *Astronium fraxinifolium*, que apresentou 10 indivíduos.

Dentre as 6 famílias inventariadas, Anacardiaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 89,27% ou 158 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Sapotaceae que apresenta 4,52% ou 8 indivíduos, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente.

A análise de diversidade florística, norteada pelos índices de diversidade e equabilidade, respectivamente Shannon (H') e Pielou (J') também revelou valores intermediários para o grau de dominância ecológica, o que era esperado uma vez que a riqueza (S) e a distribuição de abundância são vetores importantes no cálculo de diversidade. Esses valores juntamente com a riqueza de 8 espécies indicam que a vegetação apresenta diversidade 0,72 nats.ind⁻¹ considerada baixa, uma vez que a média encontrada nos estudos feitos por Felfili & Silva Júnior (2005) no qual os valores deste índice concentram-se em torno de 3,55 nats.ind⁻¹ e valores variando de 3,04 a 3,73 nats/ind.. O índice de Pielou (J') foi considerado baixo também levando em consideração a antropização e fato da monodominância da espécie *Astronium urundeuva* na área, e apresentou valor de 0,35. A concentração de abundância também reflete nas análises de diversidade, sendo um fator que indica instabilidade e implica em redução do valor de H'.

Foram amostrados 177 indivíduos em uma área total de 11,6400. A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 2,026m² no somatório das parcelas.

Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Astronium urundeuva* e *Astronium fraxinifolium*. Essas espécies correspondem a 64,82% e 12,06 % do IVI, ou seja, são as espécies que compreendem as características fisionômicas no tocante a densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento

A espécie que apresentou o maior valor em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foi: *Astronium urundeuva*. Esses valores são esperados, pois tal espécie apresenta população bastante representativa em número de indivíduos nos diferentes estratos de altura. Por esse motivo, essa espécie pode ser considerada a mais importante para a estrutura vertical do compartimento arbóreo em estudo.

Na Amostragem Casual Estratificada foi mensurada uma área de 11,6400ha, quantificando total de 177 indivíduos arbóreos divididos em 5 parcelas e 2 estratos com um volume total de 1,8390m³ no somatório das parcelas, 45,9743m³ por hectare e 542,4382m³ para área total de 11,6400ha

No levantamento do estrato arbóreo foi encontrada apenas uma espécie considerada protegida por legislação específica, sendo 29 indivíduos conhecidos por Ipê-Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).

A área em estudo apresenta baixa diversidade de espécies arbóreas e monodominância de indivíduos da espécie *Astronium urundeuva* que representou cerca 83% da população estudada. Foi observado na área vegetação regenerante, principalmente espécies herbáceas e subarborescentes, indicando um grau de antropização da área, principalmente pela presença das espécies *Brachiaria (Urochloa sp)*, Capim Navalha (*Paspalum virgatum*) e Capim-Gordura (*Melinis minutiflora*), que são consideradas espécies invasoras de ambientes naturais, a serrapilheira é incipiente na área de estudo.

Diante dos resultados do Inventário Florestal Testemunho e da legislação exposta, devemos considerar a monodominância da espécie *Astronium urundeuva* para a área em questão. Para a classificação do estágio propriamente dito, devemos fazer as seguintes considerações, a área objetivo deste processo teve sua supressão irregular iniciada em janeiro de 2017, como consta nos autos de infração citados neste estudo, logo, se passaram mais de cinco anos até o dia da realização do Inventário Testemunho, por tanto, deveremos considerar que houve um desenvolvimento da vegetação ao longo destes cinco anos, havendo assim um incremento a ser considerado para se fazer tal classificação.

O estágio de regeneração natural da vegetação intervinda era o inicial de formações secundárias, fitofisionomia original, Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica. O mencionado estágio de regeneração encontra-se descrito no artigo 2º, inciso II, alínea “a” da Resolução Conama n.º 392, de 25 de junho de 2007, regulamento que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, apresentando a média dos indivíduos arbóreos visualizados, altura inferior à 5 (cinco) metros, vegetação aberta sem estratificação definida, diâmetros a altura do peito (DAP) de pequena amplitude com valores médios menores que 10 (dez) centímetros.

Tais conclusões foram feitas com base nos resultados do Inventário Florestal Testemunho, constatações feitas *in loco* e de imagens retroativas do software Google Earth, onde podemos notar a baixa densidade dos fragmentos e atividades antrópicas que já eram desenvolvidas nas áreas antes mesmo das intervenções irregulares

Para compensar tal intervenção já realizada em APP foi apresentado o PRADA (Diretório I/ Documento 55727419) que também contempla a compensação de indivíduos imunes e ou protegidos de corte.

Taxa de Expediente:

- Referente a Supressão: DAE nº 1401216283788, pago em 28/09/2022, no valor de R\$ 648,76 - NSU: 218195.
- Referente a intervenção em APP: DAE: 1401216283869, pago em 28/09/2022, no valor de R\$596,29 - NSU: 221382.

Taxa florestal:

- Taxa Florestal de Madeira referente a 43,1350m³, tal volume pago em dobro por se tratar de DAIA Corretivo: DAE nº 2901216284391, pago em 28/09/2022, no valor de R\$ 3.847,84 - NSU: 220367.
- Taxa Florestal de Lenha referente a 615,7032m³ (volume aéreo + tocos e raízes), tal volume pago em dobro por se tratar de DAIA Corretivo. DAE nº 2901216284057, pago em 28/09/2022, no valor de R\$ 8.223,85 - NSU: 219248.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23123892

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, entre outras características que entender pertinentes:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Lei Estadual nº 9.743/1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Caracterizar o porte do empreendimento, conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Não se aplica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento 55727411 no diretório I, que justificativa de a rigidez locacional para a frente de lavra de coordenadas: centrais X: 237578,571 | Y: 7918507,140 e X: 237528,027 | Y: 7918384,286.

Faltou apresentar Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção na área de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo com requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo, requerendo a regularização de uma área já intervinda de 11,6400ha. Foram informados os autos de infração (AI) nº 173793/2018, nº 141249/2018 e nº 13565/2017, e lavrado o AI 307556/2022, respectivamente para as áreas de 4,1500ha, 3,0800ha, 1,8700ha e 2,5400ha.

O requerimento é para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 11,3400ha; e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3000ha, a fim de exercer a atividade de pecuária em 11,3400ha e de mineração em 0,3000ha.

Foram solicitadas informações complementares, através do Ofício 108 (57313202), que foi enviado ao empreendedor para fins de saneamento do processo e consequente análise. O documento 57313202 foi disponibilizado acesso externo via SEI em 6 de dezembro de 2022. No referido ofício foi informado ao empreendedor que o prazo para resposta é de 60 dias.

Desta forma, considerando que o empreendedor recebeu o ofício do órgão ambiental em 6 de dezembro de 2022 (terça-feira), tem-se como início do prazo o dia 7 de dezembro de 2022 (quarta-feira), e o fim em 4 de fevereiro de 2022 (sábado), passando a expiração do prazo a ser contabilizada no próximo dia útil, no caso, dia 6 de fevereiro de 2023 (segunda-feira).

Findando o prazo, permaneceu o requerente inerte, vindo a se manifestar em 14 de fevereiro de 2022, quando foi apresentado o documento 60818172, inserido no Diretório III, solicitando prorrogação de prazo ao Ofício 108 (57313202), no entanto, considerando a contagem dos 60 dias, esse prazo havia expirado dia 6 de fevereiro de 2023.

O critério utilizado para a contagem de prazos acima descrito está em consonância com o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 14.184/2002, *in verbis*:

Art. 59 – Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Assim, a teor do que dispõe o art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 o processo será arquivado em não havendo resposta do requerente. Vejamos:

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedorem sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa .

Pelo exposto, transcorrido o prazo expressamente descrito no ofício para apresentação de informações complementares, sem a manifestação do requerente, opina-se pelo ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do § 2º e § 3º do art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais gerados:

Os impactos estão relacionados a meio físico, incêndios florestais, fauna silvestre e geração de resíduos sólidos.

A abrangência dos impactos será local, desde que as medidas propostas sejam devidamente atendidas.

Medida Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;
- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo ARQUIVAMENTO do requerimento de AIA corretivo para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 11,3400ha; e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3000ha, no imóvel Fazenda Laranjeiras, município de Galiléia/MG, nos termos do § 2º e § 3º do art. 19 do Decreto Estadual nº47.749/2019, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Junia Kruk Almeida e Silva**
MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, Servidor (a) Público (a), em 16/02/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60910524** e o código CRC **1D7A8557**.